INDICAÇÃO Nº 2023/2025

Indica ao Prefeito a implementação de atendimento oftalmológico nas unidades da rede municipal de ensino, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente a realização de estudos técnicos e administrativos visando à implementação de atendimento oftalmológico nas unidades da rede municipal de ensino, por profissional da rede pública de saúde.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição tem por objetivo garantir o acesso à saúde visual das crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, por meio da atuação de oftalmologistas que possam realizar avaliações periódicas nas escolas. A medida visa identificar precocemente problemas de visão, que muitas vezes passam despercebidos pelas famílias e têm impacto direto no rendimento escolar e no desenvolvimento cognitivo dos estudantes.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) revelam que entre 20% a 30% das crianças em idade escolar apresentam algum grau de deficiência visual, com destaque para miopia, hipermetropia e astigmatismo – erros refrativos que, apesar de comuns, muitas vezes não são percebidos pelos familiares ou pelos próprios estudantes.

Essas alterações visuais, quando não diagnosticadas precocemente, afetam diretamente a capacidade de concentração, leitura, escrita e participação em sala de aula, resultando em dificuldades de aprendizagem, baixo rendimento escolar e, em casos mais graves, evasão ou desmotivação.

Além disso, estudos apontam que a maior parte das deficiências visuais em crianças são evitáveis ou tratáveis com diagnóstico precoce e intervenção

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A070-C127-F30B-607B e informe o código A070-C127-F30B-607B

adequada, o que torna a triagem oftalmológica escolar uma medida de alta efetividade em saúde pública. Essa ação preventiva reduz a demanda reprimida nos serviços especializados, minimiza custos futuros ao sistema de saúde e contribui diretamente para a promoção da equidade no processo educacional, permitindo que todas as crianças tenham as mesmas condições de aprender, desenvolver-se e alcançar seu pleno potencial.

Portanto, a disponibilização de atendimento oftalmológico nas escolas não é apenas uma política de saúde, mas também uma estratégia essencial de inclusão educacional e justiça social, com impacto direto na qualidade do ensino, no bem-estar dos alunos e na construção de um futuro mais justo e acessível para todos.

A iniciativa encontra respaldo legal na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente que determina como uma das ações e serviços de saúde do SUS a vigilância e atenção à saúde de forma integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. Estabelece ainda, como diretrizes do SUS, a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, assegurando a promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 11, garante às crianças e adolescentes o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

A implementação desse serviço pode ocorrer por meio de parcerias entre as secretarias de Saúde e Educação, otimizando recursos já existentes e promovendo o atendimento direto no ambiente escolar, com maior alcance e eficiência.

Diante do exposto, solicita-se a análise da viabilidade técnica e administrativa para a adoção desta medida, como forma de promover uma educação mais inclusiva, igualitária e sensível às necessidades de saúde das crianças e adolescentes do nosso município.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Beni Rodrigues
Vereador

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A070-C127-F30B-607B e informe o código A070-C127-F30B-607B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A070-C127-F30B-607B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 17/06/2025 09:19:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A070-C127-F30B-607B